

PROJETO DE LEI Nº DE 2011.  
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo os Direitos Humanos como diretriz a ser observada pela educação básica e meio de alcance dos objetivos do ensino fundamental.

Art. 1º O inciso I, do art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 27 .....

I- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, **aos direitos humanos**, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.  
(NR)

Art. 2º O inciso II, do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32.....

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, **dos direitos humanos** e dos valores em que se fundamenta a sociedade”  
. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto em epígrafe foi apresentado pelo ilustre deputado Pompeo de Mattos. Dado o aprimoramento que a proposta pretende dar ao ensino dos direitos humanos, na educação básica, é importante que esta Casa reexamine a matéria a fim de incluir nos currículos da rede escolar brasileira tão importante tema.

Destaca-se que em 1948, quando da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, a ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo contado com a assinatura do Brasil. No documento se destacam os princípios básicos do humanitarismo mundial.

No preâmbulo da Declaração torna inequívoco o papel da educação para sua disseminação mundial: “ A presente Declaração Universal dos Diretos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que

cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição”.

A despeito das intenções positivas e expressas nesse documento, que estabelece os fundamentos dos Direitos Humanos modernos, é sabido que os estudantes brasileiros pouco o conhecem, o que demonstra que, entre nós, sua função educacional não tem sido adequadamente cumprida.

Entendemos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação possui papel relevante nesse quadro de desconhecimento dos princípios fundamentos dos direitos dos homens. Isso porque o referido diploma legal não determina, com a devida clareza, que os conteúdos curriculares da educação básica decam ter por diretriz a difusão dos direitos humanos, tampouco explicita que esses direitos tenham que ser introjetados ao nível do ensino fundamental.

Tendo em vista a importância do tema, reapresentamos o projeto em questão, com vistas a superar esses pequenos, todavia, significativos esquecimentos, esperando que o processo de discussão seja reiniciado, peço o apoio dos ilustres Pares para que a matéria seja discutida no âmbito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado ARNALDO JORDY  
PPS/PA